



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECRETO Nº 2.836 DE 18 DE MARÇO DE 2020

"Declara Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Águas da Prata, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dispõe sobre medidas para o seu monitoramento e enfrentamento".

CARLOS

HENRIQUE

FORTES

DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que declarou "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Considerando a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a gravidade da situação exige a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Águas da Prata/SP.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência, no Município de Águas da Prata/SP, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

I- Poderão ser requisitados bens móveis e imóveis, bem como serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento ulterior e justa indenização.

II- Observados os termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para locação, aquisição de bens, serviços, insumos, obras destinadas ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento presencial em todas as repartições públicas municipais, exceto na Secretaria Municipal de Saúde, incluindo-se a Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Ficam vedados, ao longo do período de emergência.

I- Afastamento para viagens ao exterior;

II- A realização de provas de Concurso Público da Administração Direta e Autarquias;

Art. 5º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Autarquia deverão adotar as seguintes providências:

I- Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam se postergadas, ou realiza-las, caso possível, por meio remoto;

II- Disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

III- Manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

Art. 6º - A Divisão de Transporte deverá tomar as medidas necessárias para:

I- Limpeza e higienização total dos veículos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

II- Orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

III- Higienização dos veículos de transporte individual de passageiros, periodicamente durante o dia;

Art. 7º - Recomenda-se:

I- Que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

Art. 8º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

I- Suspender os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

II- Suspender ou limitar visitas nos centros de acolhimento de pessoas idosas;



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

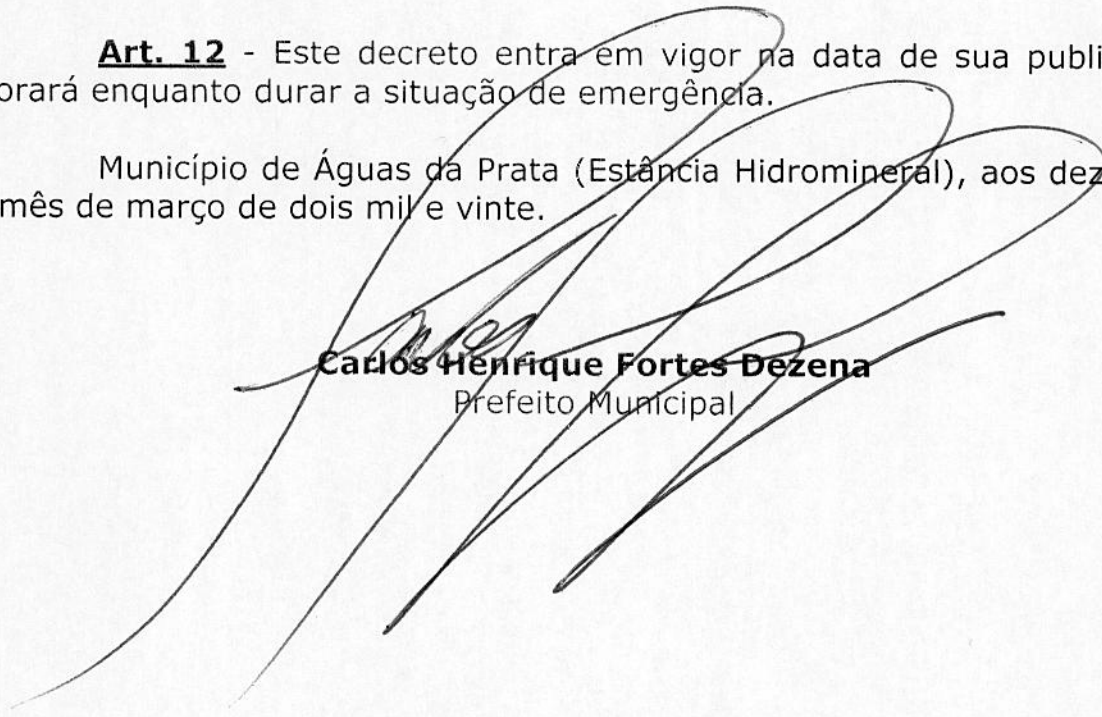
Art. 9º - Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 10 - A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados neste decreto correrá em regime de urgência e com prioridade em todos os órgãos municipais.

Art. 11 - As medidas preventivas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal